

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA VISIBILIDADE LÉSBICA		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	03/09/2024 11:01:30	Data da assinatura:	03/09/2024 11:00:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
03/09/2024

***Institui o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica,
no âmbito do Estado do Ceará e dá outras
providências.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto e que integrará o Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia da Visibilidade Lésbica tem como objetivo celebrar e promover a visibilidade, a igualdade e o respeito às mulheres lésbicas, reconhecendo suas lutas, conquistas e contribuições para a sociedade. A data busca combater a discriminação, intolerância e o preconceito enfrentados por essa população, além de promover a conscientização sobre suas demandas e direitos.

Art. 2º O Dia da Visibilidade Lésbica será marcado por comemorações e atividades que visem promover a inclusão, o respeito e a valorização das mulheres lésbicas.

§ 1º A data a que se refere esta Lei poderá ser comemorada com ações como palestras, seminários, debates, exposições, manifestações artísticas, apresentações culturais, entre outros eventos, que contribuam para a visibilidade, o empoderamento e a valorização das mulheres lésbicas em todo o território estadual.

§ 2º As comemorações poderão ser realizadas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais instituições interessadas em apoiar e promover a causa lésbica.

Art. 3º O poder público deverá promover campanhas de divulgação do Dia da Visibilidade Lésbica, visando sensibilizar a população sobre a importância da data, a luta das mulheres lésbicas por seus direitos e a necessidade de combater a discriminação e o preconceito.

§ 1º Essas campanhas poderão utilizar meios de comunicação tradicionais, redes sociais, eventos e demais canais de comunicação disponíveis, com o objetivo de promover a conscientização sobre a realidade das mulheres lésbicas.

§ 2º O poder público poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, ativistas e lideranças lésbicas, com o intuito de fortalecer as ações e promover o engajamento da sociedade na promoção do Dia da Visibilidade Lésbica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

E presente propositura tem como objetivo instituir o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica que é uma iniciativa que busca combater a invisibilidade, as violências e as desigualdades enfrentadas pelas mulheres lésbicas em nossa sociedade. A invisibilidade lésbica é uma realidade que resulta em casos de discriminação, preconceito e violências.

As mulheres lésbicas são frequentemente alvo de diversas formas de violência. Do estupro corretivo, prática cruel que busca "corrigir" a orientação sexual das mulheres através de agressões sexuais, já tipificada na Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, porém pouco notificada. Das agressões físicas e psicológicas motivadas por lesbofobia e da negação e invisibilidade das relações entre mulheres. Da cotidiana negligência do sistema de saúde, formatado para padrões heterossexuais de vivência.

Vale salientar ainda que a ausência de políticas públicas voltadas para a saúde sexual das mulheres lésbicas resulta em dificuldades de acesso a informações adequadas, serviços de saúde sensíveis e acolhimento adequado em questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva. Faz-se necessário, por exemplo, uma maior conscientização sobre rastreio de câncer de colo de útero (papanicolau) e câncer de mama voltado para essa população de mulheres. Além disso, nos sistemas de saúde muitas lésbicas não feminizadas ainda sofrem violência no atendimento em decorrência do preconceito.

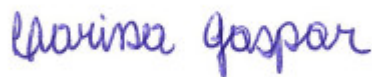
Foi escolhida a data 29 de agosto para homenagear o 1ª Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), que ocorreu em 29 de agosto de 1996. O grande propósito desta data é refletir sobre a exclusão e invisibilidade lésbica, além de influenciar a pensarem em políticas públicas que auxiliem na inclusão dessas mulheres. Não obstante os avanços conquistados, as mulheres lésbicas ainda não se sentem devidamente incluídas e vivem sob um duplo estigma: serem mulheres e serem mulheres lésbicas. Esse fator impacta diretamente no acesso ao mercado de trabalho, na segurança, na criação de políticas públicas adequadas e na equidade de gênero. As mulheres lésbicas precisam lidar com o preconceito duplo, que soma o machismo ao fato de serem lésbicas.

Logo, é imprescindível que o Estado assuma a responsabilidade de promover a visibilidade e a valorização das mulheres lésbicas, garantindo a proteção de seus direitos e a promoção de ações afirmativas. A criação do Dia Estadual da Visibilidade Lésbica é um passo importante para combater o estigma, desconstruir estereótipos e promover a inclusão e igualdade de oportunidades para essa parcela da população.

A visibilidade lésbica é importante ainda para promover a conscientização da sociedade sobre as demandas específicas das mulheres lésbicas e de sua existência, bem como para incentivar a reflexão

sobre a importância da diversidade sexual e de gênero. Ao proporcionar um dia dedicado a essa visibilidade, podemos fortalecer a luta pelos direitos das mulheres lésbicas, estimular o respeito às suas identidades e combater a discriminação e a violência que as afetam.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para avançarmos na construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e respeitosa, reconhecendo e valorizando a diversidade sexual e de gênero, bem como garantindo o pleno exercício dos direitos das mulheres lésbicas em nosso estado. Diante da relevância da proposta ora apresentada, temos convicção de contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)